

Osini - a

Chefe de Seções, Padrão "0"
respondendo pela Secretaria

Lei nº. 366 - 60 ✓ c

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal
de Paraquatutuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta
e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conce-
der um auxílio da importância de cr. 50.000,00 (cinquenta
mil cruzeiros) à Casa de Saúde Stella Maris desta Ci-
dade, em única vez, para fazer face às obras de
sua ampliação.

Artigo 2º - Para cobertura do crédito ora aberto no
artigo 1º, será o consequente excesso de arrecadação
previsto no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraquatutuba, 18 de agosto de 1960.

Mathews
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Es-
tância Balnearia de Paraquatutuba, aos 18 de agosto de 1960.

Osini - a

Chefe de Seção Padrão "0"
respondendo pela Secretaria

Lei nº. 367 - 60 c

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal
de Paraquatutuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta
e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei n.º 293, de 16 de julho de 1958.

Artigo 2º - Fica criada a taxa de execução de calçamentos e pavimentação da seguinte forma:

- a) após o início da execução do Plano Diretor da Cidade;
- b) em ruas públicas e estradas municipais no todo ou em parte não pavimentada ou calçada;
- c) naquelas cuja pavimentação ou calçamento, for motivo de interesse público, devem ser substituídos por outros;

Parágrafo único - Compreende-se nas obras a que se refere este artigo, além da pavimentação ou calçamento propriamente dito, da parte curvável, os trabalhos preparatórios ou suplementares, tais como: - cortes e aterros, estes até a altura de 1 m (um metro), o preparo e a consolidação da base, os meios-fios, as bocas de lobo, as grades e os ramais para escoamento das águas pluviais.

Artigo 3º - Determinados, o serviço de cada trecho de rua ou estrada, a Prefeitura organizará duas (2) relações: -

- a) despesas efetuadas (materiais empregados e mão de obra)
- b) nomes dos proprietários com a designação do número de metros de frente das respectivas propriedades.

Artigo 4º - A cota de cada propriedade será dividida em quinze prestações iguais e mensais.

Artigo 5º - Apuradas as responsabilidades e os dispêndios, a Prefeitura notificará cada proprietário para, dentro do prazo de quinze (15) dias - examinar as contas e as relações, e reclamar contra as inexatidões ou irregularidades verificadas.

Parágrafo Único - Se houver reclamações, o Prefeito ordenará as diligências que julgar oportunas no seu esclarecimento, e verificada a sua procedência, mandará fazer as retificações necessárias.

Artigo 6º - A taxa sobre a execução da pavimentação ou calcamento, prevista na Lei Orgânica do Município, - Lei Estadual nº 1, de 18/9/1947 - será aplicada exclusivamente na cobertura de despesas, efetuadas com pavimentação ou calcamento.

Artigo 7º - A taxa é devida pelos proprietários de imóveis, situados no trecho da via pública ou estrada que for beneficiada com a execução da pavimentação ou calcamento.

1. - O total destas despesas ficará a cargo dos proprietários, proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedade.

2. - As esquinas, praças, jardins e praia, ficarão por conta da Prefeitura.

3. - A Seção competente, fará o lançamento das taxas, de acordo com o que foi verificado, e o lançamento será feito em livro especial, em que consignar-se-ão as taxas totais devidas pelos contribuintes, bem como os pagamentos que eles forem efetuando.

4. - O contribuinte, que não pagar na época legal, a prestação devida, sofrerá a multa de 10% (dez por cento) sobre a prestação mensal.

5. - Os que se negarem a pagar suas mensalidades, atrasadas de exercício findo, serão cobrados executivamente.

6. - Os contribuintes que efetuarem de uma só vez o seu pagamento devido no término da pavimentação ou calcamento de sua área, gozarão de um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o custo total.

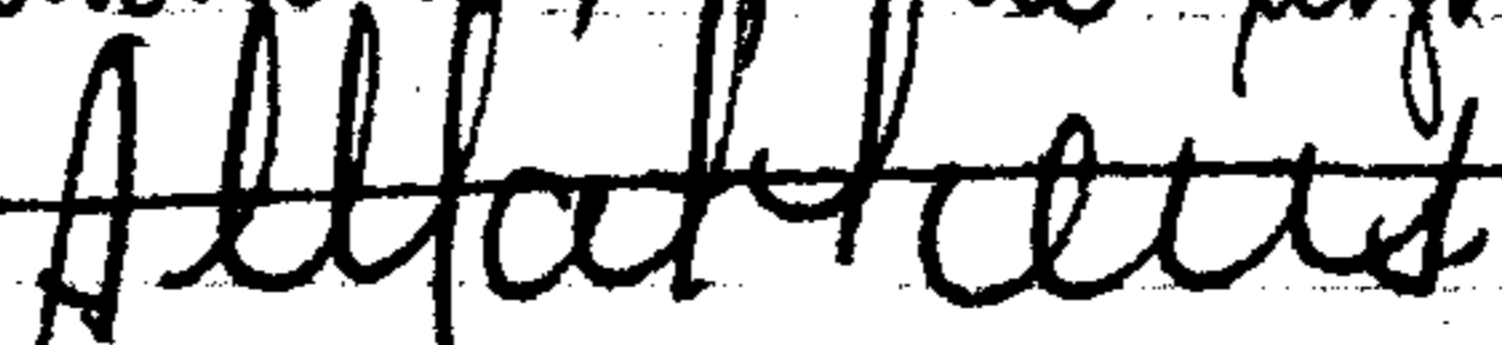
Artigo 8º - A conservação do pavimento ou calcamento, será provida as expensas da Prefeitura, sem ônus para os proprietários de imóveis.

Artigo 9º - O Poder Executivo, deliberará a seu critério, quanto à forma de execução dos serviços.


Artigo 10º - Os casos omissos do presente regulamento, serão, pelo Poder Executivo, encaminhados à Câmara Municipal, para que esta com a devida audiência e aprovações, confeccione o respectivo termo aditivo.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguatutuba, 19 de agosto de 1960


Prefeito Municipal

Registada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Paraguatutuba, aos 19 de agosto de 1960



Chefe de Seção Padrão "O"
respondendo pela Secretaria

Lei nº 368 - 60 ✓

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Paraguatutuba.

Faco saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alugar um prédio para instalação do escritório técnico da Comissão de Plano de Paraguatutuba até cr. 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais.

Artigo 2º - Para atender as despesas do artigo 1º, fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito da quantia de cr. 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), suplementar à verba 1-2.1/8.09-4 Despesas Diversas - Item VIII, que será coberto